

PT

PT

PT



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 14.10.2004
COM(2004) 665 final

2004/0236 (ACC)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**que define a posição comunitária relativa à prorrogação do
Acordo Internacional de 1986 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa**

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. O Acordo Internacional de 1986 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa, de que a Comunidade é membro, entrou em vigor em 1 de Julho de 1986. O acordo foi alterado em 1993 e a sua aplicação prorrogada até 1998. O acordo foi novamente prorrogado por diversas vezes, expirando em 31 de Dezembro de 2004. Contudo, nos termos do artigo 61º do Acordo Internacional de 1986 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa e do artigo 9º do Protocolo que o altera e prorroga, o Conselho Oleícola Internacional (COI) pode decidir prorrogar o Acordo por períodos sucessivos que não excedam dois anos de cada vez, ou pôr termo ao acordo.

2. Os membros do Conselho Oleícola Internacional estão a negociar um novo acordo. Todavia, não é ainda claro se os membros actuais do COI conseguirão chegar a um consenso quando ao novo texto antes de o acordo actual expirar. Por outro lado, os membros do Conselho Oleícola Internacional ainda não chegaram a um consenso em relação à adopção de um conjunto de medidas proposto pela Comunidade Europeia, destinadas a resolver por uma vez determinados problemas de gestão ao nível do Secretariado da organização. Será, portanto, necessário tomar uma decisão na 91ª sessão, em Dezembro de 2004, quer no sentido da prorrogação do Acordo por mais um ano, até 31 de Dezembro de 2005, quer no sentido de lhe pôr termo.

3. As consequências orçamentais são as seguintes:

A contribuição da Comunidade Europeia para o orçamento administrativo do Conselho Oleícola Internacional ascende a 750/1000, ou seja, a 75 %, sendo paga através da rubrica orçamental 05 06 01. A participação comunitária no orçamento do Conselho Oleícola Internacional para 2004, conforme previsto no projecto de orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício financeiro de 2004, foi estimada em 3 923 000 euros. Admitindo um aumento máximo de 4 % para 2005, a participação comunitária para aquele exercício aumentaria, no máximo, para 4 080 000 euros.

Além disso, o Acordo prevê uma contribuição obrigatória de 500 000 euros anuais para o Fundo de Promoção, a pagar através da rubrica orçamental 05 08 05. A participação da Comunidade Europeia corresponde a 802,8/1000, ou seja, a 80,28 %, ascendendo, portanto, a 401 400 euros anuais. Este montante é fixo e manter-se-á inalterado nos exercícios de 2004 e 2005.

4. O objectivo da presente proposta é autorizar a Comissão a, em nome da Comunidade Europeia, ou votar a favor da prorrogação do Acordo até 31 de Dezembro de 2005, se os membros do Conselho Oleícola Internacional chegarem a um consenso em relação à necessidade de melhorar suficientemente o funcionamento do secretariado do COI, ou rejeitar novas prorrogações do acordo actual, na pendência dos resultados das negociações em curso sobre um novo acordo e um conjunto de medidas de gestão propostas pela Comunidade Europeia. A Comissão reserva-se, portanto, o direito de alterar a presente proposta depois de conhecidos esses resultados.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

que define a posição comunitária relativa à prorrogação do Acordo Internacional de 1986 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 133º, conjugado com o n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 300º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo Internacional de 1986 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa (adiante designado por «Acordo») foi concluído pela Comunidade através da Decisão 87/401/CEE do Conselho¹, tendo as respectivas alterações sido aprovadas pela Decisão 93/622/CE do Conselho². O acordo foi posteriormente prorrogado por períodos adicionais de dois anos e permanecerá em vigor até 31 de Dezembro de 2004, salvo se o Conselho Oleícola Internacional (adiante designado por «COI») decidir prorrogá-lo por um novo período ou adoptar um novo acordo antes daquela data.
- (2) Os principais objectivos do Acordo são a promoção da cooperação internacional no domínio do azeite e das azeitonas de mesa, a promoção do consumo dos produtos oleícolas nos países terceiros e a harmonização das normas de qualidade dos produtos oleícolas entre os seus membros. A prorrogação do Acordo ou a adopção de um novo acordo podem, portanto, ser do interesse da Comunidade, desde que, em resultado das negociações em curso, possa ser garantida uma gestão adequada ao nível do secretariado do COI.
- (3) Os membros do COI estão actualmente a negociar, por um lado, o texto de um novo acordo, para substituir o acordo actual, e, por outro, a adopção de várias medidas destinadas a assegurar um funcionamento adequado do secretariado executivo do COI.
- (4) Dado que as negociações do novo acordo e as medidas destinadas a assegurar um funcionamento adequado do secretariado executivo estão a ser conduzidas em paralelo, pode vir a dar-se o caso de apenas estas últimas estarem em condições de ser adoptadas, tendo as negociações do novo acordo de continuar depois de expirado o actual.

¹ JO L 214 de 4.8.1987, p. 1.

² JO L 298 de 3.12.1993, p. 36.

- (5) Enquanto representante da Comunidade no COI, a Comissão deve, portanto, ser autorizada a ser a favor de uma prorrogação ou a rejeitar nova prorrogação do acordo actual.

DECIDE:

Artigo único

A Comissão, em função dos resultados das negociações em curso entre os membros do Conselho Oleícola Internacional instituído pelo Acordo, é autorizada a assumir as seguintes posições em representação da Comunidade Europeia:

- a) Ou uma posição favorável à prorrogação do Acordo por um período de um ano, até 31 de Dezembro de 2005, atentas as perspectivas de melhoria ao nível da organização e funcionamento do Secretariado;
- b) Ou uma posição contrária à prorrogação do acordo.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*

LEGISLATIVE FINANCIAL STATEMENT

Policy areas: Agriculture and Rural Development

Activities: External Relations (05 06 01 – ex B 7-8210) and Policy Strategy and Coordination of Policy area "Agriculture" (05 08 05 – ex B 1-3811)

TITLE OF ACTION: INTERNATIONAL AGREEMENT ON OLIVE OIL AND TABLE OLIVES, 1986 (05 06 01 –EX B 7-8210); PROMOTION MEASURES (05 08 05 – EX B 1-3811)

1. BUDGET LINES + HEADINGS

05 06 01 (ex B 7-8210): International Agricultural Agreements
05 08 05 (ex B 1-3811): Promotion measures/Direct payment by the European Community

2. OVERALL FIGURES

2.1. Total allocation for action (Part B): € million for commitment

(a) 2004:

€ 3.923 (budget-line 05 06 01 –ex B 7-8210)
€ 0.401 (budget-line 05 08 05 -ex B 1-3811)

(b) 2005:

€ 4.320 (budget-line 05 06 01 -ex B 7-8210)
€ 0.401 (budget-line 05 08 05 -ex B 1-3811)

2.2. Period of application

Calendar year 2005

2.3. Overall multi-annual estimate of expenditure

(a) Schedule of commitment appropriations/payment appropriations (financial intervention)

EUR million (to three decimal places)

	2004	2005	Total
Commitments	€ 3.923 (05 06 01) € 0.401 (05 08 05)	€ 4.320 (05 06 01) € 0.401 (05 08 05)	€ 8.243 (05 06 01) € 0.803 (05 08 05)
Payments	€ 3.923 (05 06 01) € 0.401 (05 08 05)	€ 4.320 (05 06 01) € 0.401 (05 08 05)	€ 8.243 (05 06 01) € 0.803 (05 08 05)

(b) Technical and administrative assistance and support expenditure

Commitments	N/A	N/A	N/A
Payments	N/A	N/A	N/A

2.4. Compatibility with financial programming and financial perspective

X Proposal is compatible with existing financial programming.

3. BUDGET CHARACTERISTICS (WITH REGARD TO BUDGET-LINE 05 06 01)

Type of expenditure		New	EFTA contribution	Contributions from applicant countries	Heading in financial perspective
Comp	Diff	NO	NO	NO	No 4 External Relations

BUDGET CHARACTERISTICS (WITH REGARD TO BUDGET-LINE 05 08 05)

Type of expenditure		New	EFTA contribution	Contributions from applicant countries	Heading in financial perspective
Comp	Non-diff	NO	NO	NO	No 1a Agric. Expenditure

4. LEGAL BASIS

Article 133 in conjunction with the second paragraph of Article 300(2) of the Treaty establishing the European Community

5. DESCRIPTION AND GROUNDS

5.1. Need for Community intervention

5.1.1. Objectives pursued

Due to its economic importance in the agricultural sector the Community should be represented in international agricultural organisations. Being a member of the International Olive Oil Council, in particular, enables the Community to pursue the developments of the markets for olive oil and table olives and, thus, to defend its interest with regard to these products. The International Agreement on Olive Oil and Table Olives 1986 supports international co-operation and contributes to the development and the stability of the markets for these products.

5.1.2. Measures taken in connection with ex ante evaluation

N/A

5.1.3. Measures taken following ex post evaluation

N/A

5.2. Action envisaged and budget intervention arrangements

The Community pays its annual membership contribution as fixed in accordance with the International Agreement and the obligatory contribution to the Promotion Fund of the IOOC as fixed in the International Agreement. These obligations continue as long as the Community is a signatory of the International Agreement.

The Commission, representing the Community, as well as the other members of the IOOC participates actively in the IOOC-activities and profits fully of the advantages of being a member of the IOOC.

6. FINANCIAL IMPACT

6.1. Total financial impact on Part B - (over the entire programming period)

6.1.1. Financial intervention

Commitments (in EUR million to three decimal places)

Breakdown	2004	2005	Total
Action 1 (05 06 01)	€ 3.923	€ 4.320	€ 8.243
Action 2 (B 1-3811)	€ 0.401	€ 0.401	€ 0.803
TOTAL	€ 4.324	€4.721	€ 9.046

7. IMPACT ON STAFF AND ADMINISTRATIVE EXPENDITURE

7.1. Impact on human resources

Types of post	Staff to be assigned to management of the action using existing and/or additional resources		Total	Description of tasks deriving from the action
	Number of permanent posts	Number of temporary posts		
Officials or temporary staff	A B C			
Other human resources				
Total				

7.2. Overall financial impact of human resources

Type of human resources	Amount (€)	Method of calculation *
Officials Temporary staff		
Other human resources		
Total		

The amounts are total expenditure for twelve months.

7.3. Other administrative expenditure deriving from the action

Budget line (number and heading)	Amount €	Method of calculation
Overall allocation (Title A7) A0701 – Missions		
Total		

The amounts are total expenditure for twelve months.

I.	Annual total (7.2 + 7.3)	
II.	Duration of action	1 year (2005)
III.	Total cost of action (I x II)	

8. FOLLOW-UP AND EVALUATION

8.1. Follow-up arrangements

The IOOC-activities are closely followed by its members and there are regular meetings which are attended by Commission staff.

8.2. Arrangements and schedule for the planned evaluation

Activity reports are regularly distributed by the IOOC which allows an evaluation of the activities. Commission staff reports back to the PROBA-group of the Council and the IOOC activities are followed up in that context, too.

9. ANTI-FRAUD MEASURES

Articles 17(10) and 24 of the International Agreement on Olive Oil and Table Olives 1986 and Article 28, lit (d) of the Internal Rules of the IOOC provide for control and audit mechanisms. The accounts have to be certified by an independent account commissioner.

With regard to the contributions to the Promotion Fund the Commission carries out controls of the accounts by own staff, as the case may be, on-the spot, and monitors the contracts.

Moreover, the IOOC-members have recently agreed upon an in-depth reform of the overall financial management of the IOOC.